

**第 271/2010 號行政長官批示**

就判給文新建築工程有限公司執行的「巴波沙中葡小學擴建工程」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第387/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$33,211,083.60（澳門幣叁仟叁佰貳拾壹萬壹仟零捌拾叁元陸角）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第387/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2009年.....\$ 19,923,469.50

2010年.....\$ 13,287,614.10

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目3.021.006.11的撥款支付。

二零一零年九月十四日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2010**

Por despacho do Chefe do Executivo foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada da Obra de Ampliação da Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa», adjudicada à Companhia Engenharia e Construções Mansion, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2008, mantendo-se o montante global de \$ 33 211 083,60 (trinta e três milhões, duzentas e onze mil, oitenta e três patacas e sessenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2008, para o seguinte:

Ano 2009..... \$ 19 923 469,50

Ano 2010..... \$ 13 287 614,10

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.006.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

14 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**社會文化司司長辦公室****第 134/2010 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第123/2000號行政命令第一款，以及十二月十九日第62/94/M號法令第十五條至第十七條的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件並作為本批示組成部分之學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章（下稱“規章”）。

二、廢止第50/2004號社會文化司司長批示及續後的修改、第34/2008號社會文化司司長批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2000 e dos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento para a concessão de subsídios para o pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, adiante designado por Regulamento, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São revogados o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2004, com as alterações subsequentes, bem como o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 34/2008.

三、本批示自公佈翌日起生效，但不影響以下各項的規定：

(一) 規章第八條第二款所指的膳食津貼，自二零一零/二零一一學校年度起實施；

(二) 規章第八條第一款、第三款所指的學費援助、學習用品津貼，自二零一一/二零一二學校年度起實施。

二零一零年九月八日

社會文化司司長 張裕

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto das alíneas seguintes:

1) O subsídio de alimentação, referido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento, produz efeitos a partir do ano escolar 2010/2011;

2) Os subsídios para pagamento de propinas e para aquisição de material escolar, referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º do Regulamento, produzem efeitos a partir do ano escolar 2011/2012.

8 de Setembro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

## 附件

### 學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章

#### 第一條

##### 標的

本規章訂定學費援助、膳食津貼及學習用品津貼（下稱“津貼”）的發放制度。

#### 第二條

##### 範圍

一、就讀正規教育或回歸教育各階段且屬澳門特別行政區居民的學生，得申請津貼。

二、申請人得提出一項或多項的津貼申請，但本規章另有規定者除外。

#### 第三條

##### 批給

本規章所指的津貼，由學生福利基金批給。

#### 第四條

##### 申請

一、申請應於學生福利基金每年訂定的申請期內，透過向教育暨青年局（下稱“教青局”）遞交已填妥的申請表為之。

二、於申請期以外的時間，只接受適當證明家庭經濟狀況有變的申請人所提出的申請。

## ANEXO

### Regulamento para a concessão dos subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define o regime de concessão de subsídios para o pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, adiante designados por subsídios.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1. Podem candidatar-se aos subsídios os alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau que se encontrem a frequentar os níveis de ensino da educação regular ou recorrente.

2. Os candidatos podem apresentar uma ou mais candidaturas relativas aos subsídios, salvo disposição em contrário, no presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Concessão

Os subsídios a que se refere o presente regulamento são concedidos pelo Fundo de Acção Social Escolar.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura

1. A candidatura deve ser formalizada no período fixado anualmente pelo Fundo de Acção Social Escolar, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.

2. Fora do período fixado, apenas são aceites candidaturas desde que ocorra alteração, devidamente comprovada, na situação socioeconómica dos candidatos.

## 三、申請表應附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本，但已在教青局登記者除外；

(二) 監護人的身份證明文件副本；

(三) 所有家庭成員於提出申請前的最近三個月的收入證明，如屬僱員，其收入證明須經僱主實體適當確認，但無法作確認而有合理解釋者除外；

(四) 每月居住開支的證明文件，如住屋的租金收據或供款金額證明文件；

(五) 其他有助評估申請人家庭經濟狀況的重要文件。

四、如屬社會工作局的援助金受益人，無須提交上款(三)至(五)項所指的文件，但須出示由社會工作局發出的援助金受益人識別證或相關的證明文件。

## 五、為適用第三款(三)項的規定，下列概念應理解為：

(一) 家庭成員——所有與申請人同食住者，包括申請人本人及其他在外地就學而非經濟獨立的成員；

(二) 收入——各家庭成員可運用的所有收入來源，尤其包括薪俸、月薪、雙糧、假期津貼、退休金、租金、銀行利息、賞金、佣金及商業活動的收益。

第五條  
申請條件

## 一、家庭每月平均收入在下表限度內可提出申請：

家庭成員人數	家庭每月平均收入 (澳門幣)
1	\$3,000.00
2	\$5,500.00
3	\$8,000.00
4	\$10,000.00
5	\$12,000.00
6	\$13,500.00
7	\$15,000.00
8人或以上	\$16,000.00

3. O impresso de candidatura é instruído com a seguinte documentação:

1) Fotocópia do documento de identificação do candidato, excepto se o mesmo se encontrar registado na DSEJ;

2) Fotocópia dos documentos de identificação dos encarregados de educação;

3) Comprovativo dos rendimentos auferidos por todos os membros do agregado familiar, referentes aos três meses anteriores à data da candidatura, devidamente confirmados pelas entidades patronais no caso dos trabalhadores por conta de outrem, salvo quando, justificadamente, o não possam fazer;

4) Documentos comprovativos dos encargos mensais com habitação, designadamente o recibo da renda de casa ou o documento comprovativo do montante da amortização;

5) Outros documentos relevantes para a avaliação da situação socioeconómica do candidato.

4. Os beneficiários do subsídio regular, atribuído pelo Instituto de Acção Social, ficam isentos de entregar os documentos referidos nas alíneas 3) a 5) do número anterior, mas devem apresentar o cartão de beneficiário ou documentos comprovativos, emitidos pelo Instituto de Acção Social.

5. Para os efeitos referidos na alínea 3) do n.º 3, entende-se por:

1) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vive com o candidato em comunhão de mesa e habitação, incluindo este e outros membros que se encontrem a estudar no exterior, desde que sejam, economicamente, dependentes;

2) Rendimento — todas as fontes de receita postas à disposição dos membros do agregado familiar, incluindo, designadamente, vencimentos, salários, décimo terceiro mês, subsídios de férias, pensões, rendas, juros bancários, gratificações, comissões e lucros de actividades comerciais.

## Artigo 5.º

## Condições da candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles cujo rendimento médio mensal do agregado familiar se enquadre nos limites fixados na lista abaixo indicada:

Número de membros do agregado familiar	Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas)
1	\$ 3 000,00
2	\$ 5 500,00
3	\$ 8 000,00
4	\$ 10 000,00
5	\$ 12 000,00
6	\$ 13 500,00
7	\$ 15 000,00
8 ou mais membros	\$ 16 000,00

二、在例外情況，學生福利基金行政管理委員會得接納家庭每月平均收入高於上款限制的申請。

#### 第六條 遞交方式

一、已於學校註冊的申請人，應經由其就讀的學校遞交申請；其餘申請人應直接向教青局遞交申請。

二、如二名或以上的申請人屬同一家庭成員，僅需填寫於同一申請表內，並將申請表交至就讀最高年級的家庭成員的學校。

#### 第七條 審批

一、根據審批結果，批給一項或多項津貼，或不予批給。

二、審批係按申請人的家庭經濟狀況進行，並考慮下列因素：

(一) 家庭每月平均收入；

(二) 財產狀況；

(三) 家庭狀況；

(四) 學校意見；

(五) 調查所得的資料；

(六) 申請人的特殊情況，尤其指正接受社會工作局經濟援助的家庭；

(七) 學生在學費、膳食及學習用品方面的費用支出。

三、家庭每月平均收入依下列公式計算：

$$C = (R - DH) \div 3$$

其中：C = 家庭每月平均收入；

R = 最近三個月家庭總收入；

DH = 最近三個月家庭房屋總開支（租金或供款）。

四、從家庭總收入中扣除的房屋開支，每月最高金額為澳門幣貳仟元。

五、教青局負責分析申請卷宗，並依職權查核所有提交資料真確性，為此，在分析卷宗時，得要求提交本規章無提及的其他證明文件。

2. Em casos excepcionais, pode o Conselho Administrativo do Fundo de Acção Social Escolar aceitar o candidato com o rendimento mensal do agregado familiar superior ao limite máximo referido no número anterior.

#### Artigo 6.º

##### Modo de apresentação da candidatura

1. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura nas escolas onde se encontram inscritos, devendo os restantes candidatos fazê-lo, directamente, na DSEJ.

2. No caso de dois ou mais membros do mesmo agregado familiar serem candidatos, preenchem apenas uma ficha de candidatura e entregam-na na escola onde se encontre inscrito o membro que frequenta o nível de ensino mais elevado.

#### Artigo 7.º

##### Apreciação

1. Dependendo do resultado da apreciação poderá ou não ser atribuído um subsídio ou mais.

2. A apreciação é feita de acordo com a situação económica global do seu agregado familiar, sendo nesta considerados os seguintes factores:

1) Rendimento médio mensal do agregado familiar;

2) Bens do agregado familiar;

3) Situação familiar;

4) Opiniões da escola;

5) Informações recolhidas na investigação;

6) Situação especial dos candidatos, no caso das famílias que estão a ser apoiadas, economicamente, pelo Instituto de Acção Social;

7) Encargos relativos às propinas, às despesas de alimentação e à aquisição de material escolar.

3. Para cálculo do rendimento médio mensal é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - DH) \div 3$$

em que: C = Rendimento médio mensal do agregado familiar

R = Rendimentos totais do agregado familiar relativos aos últimos três meses;

DH = Despesas totais com a habitação relativas aos últimos três meses (renda ou amortização);

4. O valor máximo mensal a deduzir nos rendimentos totais do agregado familiar, correspondente às despesas totais com a habitação, é de 2000 patacas.

5. Compete à DSEJ analisar os processos de candidatura e promover, oficiosamente, a verificação dos dados apresentados, podendo, para o efeito, exigir a apresentação de quaisquer outros documentos de prova não mencionados neste artigo, sempre que a instrução do processo o justifique.

第八條  
津貼金額

一、學費援助金額如下表：

教育階段	最高金額（澳門幣）
幼兒教育及小學教育	\$4,000.00
初中教育	\$6,000.00
高中教育	\$9,000.00

（一）學費援助與免費教育津貼不可兼得；

（二）學費援助與學費津貼可以兼得，其學費援助金額依下列公式計算：

$$A = P - S$$

其中：A = 學費援助金額（不可高於學費援助最高金額）；

P = 學生需繳付的學費金額；

S = 學費津貼金額。

二、膳食津貼金額如下表：

教育階段	金額（澳門幣）
幼兒教育及小學教育	\$1,100.00
中學教育	\$1,200.00

三、學習用品津貼金額如下表：

教育階段	金額（澳門幣）
幼兒教育及小學教育	\$800.00
中學教育	\$1,000.00

四、上述各款所指的金額，得透過社會文化司司長批示調整。

第九條  
結果公佈

審批名單將透過教育局的網頁及其他適當的途徑公佈。

Artigo 8.º

**Montante dos subsídios**

1. O montante do subsídio para o pagamento de propinas a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante máximo do subsídio (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 4 000,00
Ensino secundário geral	\$ 6 000,00
Ensino secundário complementar	\$ 9 000,00

1) O subsídio para o pagamento de propinas e o subsídio de escolaridade gratuita não são acumuláveis entre si;

2) O subsídio para o pagamento de propinas e o subsídio de propinas são acumuláveis entre si. A fórmula do cálculo do montante do subsídio para o pagamento de propinas é a seguinte:

$$A = P - S \text{ sendo}$$

em que: A= Montante do subsídio para o pagamento de propinas (não pode ser superior ao montante máximo do subsídio para o pagamento de propinas);

P = Montante das propinas que os alunos têm de pagar;

S = Montante do subsídio de propinas.

2. O montante do subsídio de alimentação a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 1 100,00
Ensino secundário	\$ 1 200,00

3. O montante do subsídio para aquisição de material escolar a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 800,00
Ensino secundário	\$ 1 000,00

4. Os montantes referidos nos números anteriores são actualizados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 9.º

**Publicação dos resultados**

As listas dos resultados de apreciação são publicitadas na página electrónica da DSEJ e por outros meios considerados adequados.

第十條  
津貼的發放

一、津貼於每一學校年度十月一日起至翌年八月三十一日期間按以下方式一次性支付：

(一) 如屬就讀於公立學校，轉入受惠學生於教育局登記的銀行帳戶；

(二) 如屬就讀於私立學校，經由就讀的學校交予受惠學生；

(三) 如未能按上項規定支付津貼，亦得以轉入銀行帳戶方式支付予受惠學生。

二、學生福利基金在支付津貼前須將受惠學生名單送交學校。

三、私立學校應在收到津貼後三十日內，將津貼交予受惠學生，並將有關事宜通知教育局。如未能按第一款(二)項規定交付津貼，應退回學生福利基金。

第十一條  
帳目的校正

如發現津貼的發放有誤，學生福利基金應依職權支付未足夠的津貼款項或要求退還不當支付的津貼款項。

第十二條  
責任承擔

一、提交不實申請資料者，須退回所收取的津貼，且須承擔倘有的刑事責任。

二、獲發津貼的學年沒有就讀者，須退回所收取的津貼。

第十三條

二零一零/二零一一學校年度膳食津貼的申請

一、為獲取二零一零/二零一一學校年度的膳食津貼，就讀於私立學校的學生得於二零一一年三月三十一日或之前，按本規章的規定，向教育局遞交申請。

Artigo 10.º

**Concessão dos subsídios**

1. Os subsídios são pagos numa única prestação, em cada ano escolar, entre 1 de Outubro e 31 de Agosto do ano seguinte, na forma abaixo referida:

1) Aos alunos beneficiários que frequentem as escolas oficiais, o pagamento é efectuado por meio de transferência bancária para a conta dos alunos beneficiários, registada na DSEJ;

2) Aos alunos beneficiários que frequentem as escolas particulares, a entrega dos subsídios é feita através das escolas.

3) Quando não seja possível efectuar o pagamento de acordo com as disposições acima referidas, o pagamento pode ainda ser efectuado por meio de transferência bancária para as contas dos alunos beneficiários.

2. O Fundo de Acção Social Escolar deve enviar, antes de proceder ao pagamento dos subsídios, a lista nominativa dos alunos beneficiários às escolas.

3. As escolas particulares devem proceder à entrega dos subsídios aos alunos beneficiários e desse facto informar a DSEJ, no prazo de 30 dias após o recebimento do subsídio. Se os subsídios não forem entregues, nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 1, devem ser devolvidos ao Fundo de Acção Social Escolar.

Artigo 11.º

**Acerto de contas**

Sempre que se verifique erro na atribuição do subsídio, o Fundo de Acção Social Escolar deve promover, officiosamente, o pagamento dos montantes em falta ou a restituição dos montantes indevidamente pagos.

Artigo 12.º

**Assunção de responsabilidades**

1. Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, a prestação de falsas declarações determina a reposição dos subsídios recebidos.

2. Os alunos que não frequentem as escolas durante o ano lectivo, e que tenham sido beneficiários de subsídios, devem proceder à sua devolução.

Artigo 13.º

**Candidatura para o subsídio de alimentação do ano escolar 2010/2011**

1. Para efeitos da obtenção do subsídio de alimentação, os alunos que frequentam as escolas particulares, podem apresentar a sua candidatura directamente na DSEJ, de acordo com as disposições do presente Regulamento, até dia 31 de Março de 2011.

二、上款所指的申請人，如屬根據第50/2004號社會文化司司長批示審批的二零一零/二零一一學校年度的學費及文教用品津貼的受益人，有關申請免除遞交本規章第四條第三款及第四款所指的文件。

### 第 136/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院藝術高等學校開設設計學士學位課程。

二、上述課程設以下專業範疇：

- (一) 數碼媒體設計
- (二) 空間展示設計
- (三) 平面與廣告設計

三、核准第一款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

四、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年九月十日

社會文化司司長 張裕

#### 附件一

#### 設計學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術範疇：設計
- 二、專業範疇：
  - (一) 數碼媒體設計
  - (二) 空間展示設計

2. Se os candidatos referidos no número anterior forem beneficiários dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, no ano escolar 2010/2011, nos termos das disposições do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2004, aquando da entrega das candidaturas ficam dispensados de entregar os documentos indicados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 136/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Design.

2. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

- 1) Media Digital
- 2) Design Espacial
- 3) Comunicação Gráfica e Publicidade

3. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no n.º 1, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

4. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Setembro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

#### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Design

- 1. Área científica: Design
- 2. Área profissional:
  - 1) Media Digital
  - 2) Design Espacial